

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001023/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049088/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222283/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE, CNPJ n. 35.326.149/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO FRANCINO DA SILVA;

E
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, CNPJ n. 09.795.881/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO ANTONIO DE LUCENA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-BASE DA CATEGORIA**

O salário-base dos servidores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme definido em lei federal.

§ 1º. Na data de entrada em vigor deste instrumento, o valor do salário-base da categoria corresponde a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

§ 2º. Em caso de atualização do salário mínimo nacional durante a vigência deste Acordo, o novo valor será aplicado automaticamente, com efeitos retroativos à data de início de sua vigência legal, independentemente de aditamento ou negociação específica.

§ 3º. O CREA-PE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação oficial do novo valor do salário mínimo, adotar as medidas administrativas necessárias à adequação da folha de pagamento, sob pena de responsabilidade funcional nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O salário-base da categoria serve de base para o cálculo dos adicionais e benefícios previstos neste Acordo, observando-se a proporcionalidade ou critérios estabelecidos em cada cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

O CREA-PE concederá a seus servidores um reajuste salarial mediante a aplicação linear do percentual de 5,53% (cinco e cinquenta e três por cento) incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025, a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025. Pagamento do retroativo de maio a julho de 2025 será feito no pagamento de agosto de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O CREA-PE envidará esforços no sentido de pagar os salários de seus servidores **até o último dia útil do mês correlato, elaborando para isso, um calendário anual para pagamentos.**

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

É obrigatório ao órgão empregador, o fornecimento ao servidor de **Demonstrativo de Pagamento Salarial** em **Formulário Personalizado**, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados, recolhimentos ao FGTS e dados sobre o servidor, tais como matrícula, cargo/função e data de admissão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantido aos servidores do Conselho a percepção da **Primeira Parcela do Décimo Terceiro Salário de 2026 até o mês de fevereiro do respectivo ano**, no valor de **50% (cinquenta por cento)**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O Conselho acordante pagará horas extras, não excedentes de 2 (duas) horas diárias, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, aos servidores submetidos ao controle de frequência, que prestarem trabalho em regime de sobre jornada no interstício de segunda-feira a sexta-feira.

§ 1º. Os servidores, submetidos ao controle de frequência, que prestarem jornada de trabalho extraordinária aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Podendo, o servidor, optar em receber o pagamento das horas extras realizadas nos dias citados nesse parágrafo, com o referido adicional de 100%, em pecúnia ou em folga compensatória, mediante requerimento escrito.

§ 2º. Aos fiscais, mesmo sendo dispensados do controle de frequência eletrônico, fazem jus a percepção de horas extras trabalhadas, nos termos deste Acordo.

§ 3º. Na hipótese do servidor prestar jornada extraordinária em dias de sábado, domingo ou feriado, fará jus, excepcionalmente, a vale-transporte para seu deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência.

§ 4º. A realização de horário extraordinário na órbita deste Conselho Profissional estará vinculada à autorização, por escrito, da chefia imediata, bem como do gerente da área, mediante justificativa fundamentada.

§ 5º. Aos ocupantes de cargo comissionados e função gratificada, em virtude de chefia, assessoramento ou direção, ficam dispensados do controle de frequência dada natureza do cargo, sendo aplicado os termos do art. 62 da CLT.

§ 6º. O vale-transporte previsto nesta cláusula, não constitui parcelas integrativas do salário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O Conselho pagará a seus servidores efetivos, contratados até 30/04/2019, adicionais de tempo de serviço, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário-base do servidor, por ano de efetivo trabalho, contados a partir do primeiro ano do contrato individual de trabalho celebrado com o CREA-PE.

§ 1º. O adicional de tempo de serviço, previsto nesta cláusula, não poderá ultrapassar o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor, independentemente do cômputo do tempo de serviço deste último.

§ 2º. Não conta como tempo de efetivo trabalho, para os fins desta cláusula, os afastamentos por motivo de: licença não remunerada, cessão para outra entidade, licença para mandato eletivo, licença para mandato sindical de dedicação exclusiva – exceto quando o sindicato for o da categoria acordante, auxílio doença não ocupacional e suspensão do contrato de trabalho a pedido.

§ 3º. No caso de aprovação de novo instrumento normativo que estabeleça regras sobre a política de gestão de pessoas e remuneração dos empregados do CREA-PE, o pagamento do adicional previsto nesta cláusula, conhecido como “Anuênio”, será extinto, a partir da vigência do novo regramento, ficando assegurados todos os direitos adquiridos ou em fase de aquisição até 31/12/2025, o qual definirá a forma de reconhecimento ou incorporação em seus mecanismos de progressão ou promoção. Caso a implementação do novo instrumento ocorra em 2026 este adicional continuará a contar até a data final do prazo de adesão.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADES

O CREA-PE pagará a seus servidores, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, os adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que tipificadas atividades insalubres e perigosas, ambas apuradas por intermédio de perícia técnica.

§ 1º. O Conselho mantém atualizado o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, sem a previsão de atividades insalutíferas ou perigosas.

§ 2º. O CREA-PE pagará aos servidores que laboram em grau de risco acentuado, conduzindo, habitualmente, numerários de titularidade do Conselho, expostos permanentemente a roubos ou furtos, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário básico, na forma normatizada no artigo 193, inciso II, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

O pagamento das diárias será regido pela portaria específica já existente, **GARANTINDO-SE O PAGAMENTO ANTECIPADO**, salvo em casos excepcionais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CREA-PE concederá aos servidores que prestarem atividade laborativa diária de 7 (sete) horas ou mais, quer seja excepcional ou cotidiana, o fornecimento de auxílio refeição, no valor unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** no quantitativo mensal correspondente ao número efetivo de dias trabalhados, salvo quando estiver recebendo diárias, motivo excludente à percepção cumulativa e desde que devidamente autorizado.

§ 1º. Excepcionalmente poderá o colaborador, independentemente do controle de jornada, e mediante requerimento fundamentado, solicitar a autoridade competente a concessão de vale refeição ficando a crivo da administração

concedê-lo.

§ 2º. Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Conselho acordante poderá pagar, em pecúnia, ajuda de custo aos seus servidores, em substituição a obrigação de conceder vale refeição. A ajuda de custo corresponderá ao valor do quantitativo de vale refeição correspondente ao número de dias compreendidos no interstício entre o contrato civil extinto e o novo contrato de fornecimento.

§ 3º. Será descontado do servidor que auferir o presente benefício o valor de R\$ 1,00 (um real) por cada competência (mês) que tiver direito.

§ 4º. A ajuda de custo, prevista nesta cláusula não possui natureza salarial, não se constituindo em parcela integrante do salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Conselho acordante concederá a seus servidores, inclusive ocupante de função gratificada, optante por receber salário função, vale-transporte, com a finalidade de permitir os seus deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º. O vale-transporte, previsto nesta cláusula, será concedido mediante desconto mensal em folha salarial, correspondente a 3% (três por cento) do salário-base do usuário beneficiário do direito em epígrafe. O servidor que perceber salário função, sobre este incidirá o percentual desconto.

§ 2º. O direito previsto nesta cláusula se limita ao quantitativo de vale-transporte necessário ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa nos dias úteis de efetivo trabalho.

§ 3º. O auxílio transporte, previsto nesta cláusula, poderá ser concedido em pecúnia, no valor correspondente a tarifa do transporte público utilizada pelo servidor.

§ 4º. O CREA-PE promoverá estudos para levantamento sobre as reais necessidades de trajeto e locomoção dos usuários.

§ 5º. Os servidores que se declararem usuários do direito em epígrafe farão requerimento por escrito, à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, indicando o seu endereço residencial e o serviço de transporte coletivo público mais adequado para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º. O Conselho concederá auxílio transporte aos servidores lotados nas Inspetorias Regionais, que se declararem usuários do direito em epígrafe. Os servidores interessados farão requerimento por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, indicando o seu endereço residencial e o serviço de transporte coletivo local, com a finalidade de permitir o seu deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, inclusive, nas cidades que utilizem transporte alternativo licenciado, quando deverá obter declaração da prefeitura ou do órgão competente, comprovando a ausência do transporte público, cujo valor se limita ao quantitativo necessário de passagens para os dias úteis de efetivo trabalho. A concessão do aludido benefício ensejará o custeamento pelo servidor de 3% (três por cento) de seu salário-base.

§ 7º. Os valores devidos pelos servidores, a título de participação na aquisição dos vales-transporte, serão descontados na folha de pagamento da competência a que se refere seu uso.

§ 8º. O direito ao vale-transporte, previsto nesta cláusula, se regerá pela legislação em vigor, exceto no que conflitar com a normatização expressa nesta cláusula.

§ 9º. O auxílio transporte possui natureza indenizatória, não se constituindo em parcela integrativa do salário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO(A) FILHO(A) CONSIDERADO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O Conselho acordante concederá aos servidores que possuírem filho(s) dependente(s) considerado(a) como pessoa com deficiência (PcD), declaradamente impossibilitado(a) e/ou limitado(a) de prover a sua própria subsistência, através de laudo emitido por profissional de saúde devidamente qualificado, auxílio mensal correspondente a 60%

(sessenta por cento) do salário-base da categoria, previsto na *Cláusula Terceira* deste instrumento normativo, com a finalidade de custear as despesas relativas aos respectivos tratamentos médicos e/ou fisioterápicos.

§ 1º. A concessão do benefício disposto nesta cláusula independe da faixa etária do(s) filho(s) dependente(s) com deficiência (PcD).

§ 2º. O benefício previsto nesta cláusula somente será devido ao(à) servidor(a) interessado(a) a partir da apresentação do respectivo requerimento à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), ou da área que vier a lhe suceder, devidamente acompanhado pelo laudo citado, que deverá ser atualizado anualmente, a depender da deficiência acometida, com a finalidade de comprovar a permanência de suas condições, sob pena de suspensão do benefício.

§ 3º. O direito previsto nesta cláusula possui natureza indenizatória não se constituindo em parcela integrante do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O Conselho acordante manterá contrato(s) com empresa(s) do segmento de saúde em grupo, em favor de seus servidores, dependentes e agregados, para a prestação de serviços de assistência médica e odontológica.

§ 1º. Somente poderão figurar como dependentes dos servidores beneficiários do plano de saúde, pessoas reconhecidamente investidas na condição de dependentes do segurado, nos termos do contrato de prestação de serviço de assistência médica e odontológica.

§ 2º. Os beneficiários do plano de assistência odontológica, custearão a quota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de suas mensalidades e de seus dependentes, bem assim 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a mensalidade dos agregados pais.

§ 3º. Os beneficiários do plano médico-hospitalar custearão as quotas partes abaixo especificadas:

1. Titulares e Dependentes (enfermaria): 25% da média aritmética dos valores das faixas etárias do plano de enfermaria;
2. Agregados Pais menor ou igual a 58 anos (enfermaria): 45% da média aritmética dos valores das faixas etárias do plano enfermaria;
3. Agregados Pais maior ou igual a 59 anos (enfermaria): 64% do valor da faixa etária;
4. Agregados Filho (enfermaria): 100% do valor da faixa etária;
5. Titulares e Dependentes (apartamento): a diferença entre o valor total da faixa etária e o valor do acréscimo de 12,5% em cima do custeio pago pelo Conselho na enfermaria;
6. Agregados Pais menor ou igual a 58 anos (apartamento): 55% da média aritmética dos valores das faixas etárias do plano apartamento;
7. Agregados Pais maior ou igual a 59 anos (apartamento): 79% do valor total da faixa etária;
8. Agregados Filho (apartamento): 100% do valor total da faixa etária;
9. Comissionados e Dependentes (enfermaria ou apartamento): 100% do valor total da faixa etária.

Para efeitos de cálculo foi utilizada a fórmula da média:

Valor médio do Plano = **Soma dos valores totais das faixas etárias dividido pela Quantidade de faixas etárias**

§ 4º. O valor da coparticipação será custeado em sua totalidade pelos servidores.

I - O pagamento da coparticipação será regulamentado por instrução normativa elaborada pela Comissão de Plano de Saúde já constituída por portaria.

§ 5º. O Conselho acordante fica autorizado a promover o desconto dos valores estatuídos nesta cláusula sobre o salário dos servidores beneficiários do plano de saúde em epígrafe.

§ 6º. Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica proibida a inclusão de novos genitores de servidores titulares como beneficiários do plano de saúde contratado.

§ 7º. O Conselho acordante excluirá do benefício de participação no custeio do plano de saúde, a partir da data que completar 21 (vinte e um anos), os filhos dos servidores titulares, desde que não matriculados em instituição de ensino superior, ficando a critério do servidor, titular do plano de saúde, decidir sobre a exclusão ou permanência do filho, assumindo, nesta última hipótese, o custeio integral daquela participação.

§ 8º. Os filhos dos servidores titulares do plano de saúde, com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, poderão permanecer como beneficiários do plano epigrafado desde que matriculados regularmente em instituição de ensino superior.

§ 9º. Os filhos dos servidores titulares do plano de saúde, que ultrapassarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos, mesmo cursando instituição de ensino superior, serão automaticamente excluídos do benefício, a partir da data que completar 24 (vinte e quatro anos), respeitante ao custeio parcial a cargo do Conselho acordante, ficando a critério do servidor, titular do plano de saúde, decidir sobre a permanência do filho ou não, desde que assuma o custeio daquela participação na integralidade.

§ 10. Os dependentes beneficiários do plano de saúde e que se enquadram na cláusula décima quarta, continuarão na condição de dependentes após completar os 24 anos de idade em face às suas condições.

§ 11. Na hipótese de a empresa de assistência médico-odontológica descumprir quaisquer obrigações contratuais, o Conselho acordante promoverá a dissolvência do contrato de prestação de serviços respectivo.

§ 12. Constitui direito dos servidores, garantido contratualmente ao Conselho acordante, promover denúncias sobre eventuais irregularidades, cometidas pela empresa de prestação de assistência médico-hospitalar contratada.

§ 13. Os servidores do Conselho acordante elegerão, por maioria de votos em assembleia da categoria profissional, uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros para acompanhar todos e quaisquer assuntos relacionados ao plano de saúde e odontológico, em conjunto com a administração do CREA-PE.

§ 14. O Conselho acordante fica autorizado a promover os descontos sobre os salários de seus servidores em relação ao custeio de todos os beneficiários do plano de saúde, nos limites dispostos neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

§ 15. O direito, previsto nesta cláusula, não constitui parcela integrativa do salário, sendo dotado de natureza exclusivamente indenizatória.

§ 16. Na hipótese de o(a) servidor(a) encontrar-se em gozo efetivo de benefício previdenciário, o Conselho acordante pagará, integralmente, o valor da mensalidade dele(a) e dos seus dependentes, bem como a coparticipação pelos serviços utilizados junto ao Plano de Assistência Médico Hospitalar e Odontológica prevista nesta Cláusula, respeitadas as disposições previstas nos §§ 7º e 9º.

§ 17. O direito previsto no parágrafo anterior será extinto, no caso de encerramento do benefício previdenciário, e será mantido, no caso de conversão em aposentadoria por invalidez, para o(a) titular, seu cônjuge ou companheiro(a) e dependentes regularmente inscritos, respeitadas as disposições previstas nos §§ 7º e 9º desta Cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO PREVIDENCIÁRIO

O CREA-PE garantirá a seus servidores, durante o período de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho com concessão de auxílio previdenciário, a manutenção do vínculo empregatício e antecipação do valor do salário-benefício, limitado ao teto de contribuição do INSS, conforme valor vigente, mediante assinatura de termo de adesão obrigatório.

§ 1º. A antecipação será efetuada por até 90 (noventa) dias, contados do início do afastamento, ou até a data de concessão do benefício pelo INSS, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. A prorrogação por igual período poderá ser concedida, mediante requerimento fundamentado, instruído com comprovante de agendamento da perícia médica junto ao INSS.

§ 3º. Caso o valor do salário-benefício do INSS seja inferior à remuneração habitual do servidor, será concedida complementação salarial, nos casos de auxílio-acidente, limitada à diferença entre os valores, excluídas verbas de natureza eventual.

§ 4º. Não será devida complementação salarial em caso de auxílio-doença.

§ 5º. O servidor se obriga a comprovar o valor efetivo do benefício concedido pelo INSS no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de suspensão da antecipação.

§ 6º. Caso o benefício seja indeferido, cessado ou convertido em aposentadoria por invalidez, o servidor deverá restituir integralmente ao CREA-PE os valores adiantados, autorizando, desde já, o desconto em folha de pagamento, verbas rescisórias ou auxílio-funeral.

§ 7º. Em caso de falecimento do servidor, os valores antecipados poderão ser compensados com verbas devidas à família, inclusive com retenção do valor do auxílio-funeral, até o limite do montante adiantado.

§ 8º. O servidor, ao assinar o termo de adesão, autoriza o CREA-PE a oficiar o INSS, requerendo retenção direta dos valores concedidos a título de benefício previdenciário, como forma de quitação ou compensação da antecipação realizada.

§ 9º. A ausência de ressarcimento implicará na cobrança judicial do valor, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 10. O presente direito possui natureza indenizatória, não se incorporando ao salário, cessando automaticamente com a extinção do afastamento ou com a decisão definitiva do INSS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho reembolsará até o valor de **1,5 (um e meio) salários-base da categoria**, previsto na cláusula terceira nesta norma coletiva, com funeral do servidor, devendo esse auxílio ser pago, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à pessoa da família do servidor falecido, mediante apresentação da nota fiscal comprovando as despesas, na Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho acordante concederá a seus servidores um auxílio creche mensal equivalente ao percentual de até **30% (trinta por cento) do salário-base da categoria**, previsto na cláusula terceira nesta norma coletiva, por filho dependente até atingir a idade de 7 (sete) anos incompletos. A concessão do benefício é regulamentada em normativo interno emitido pela Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

Parágrafo Único. O auxílio previsto nesta cláusula será concedido ao servidor, a partir do preenchimento da adesão/solicitação ao benefício junto à Gerência de Gestão de Pessoas-GGP, juntamente com a documentação do menor e a comprovação de matrícula, recibo ou nota fiscal de pagamento. O comprovante da mensalidade deve ser enviado via SITAC até o décimo sexto dia do mês; e caso pagamento tenha sido feito integral da anuidade será necessário apenas uma única comprovação e o reembolso será feito mensalmente, respeitando o limite fixado no caput.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O CREA-PE manterá, por meio da MÚTUA - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas, Plano de Previdência Complementar, que será disponibilizado exclusivamente ao servidor (não extensivo a dependentes) QUE ADERIR FORMALMENTE, cujas regras constarão do programa a ser elaborado e obedecerão aos parâmetros do Art. 202 da CF e da Lei Complementar 108/2001.

§ 1º. Aos servidores que aderirem ao benefício previsto nesta cláusula, o CREA-PE concederá benefício de forma paritária, ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) depositado pelo servidor, o CREA-PE fará o depósito de mais R\$ 1,00 (um real) mensal.

§ 2º. Mensalmente, o valor de contribuição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que terá início a partir de janeiro de 2026.

§ 3º. A parcela depositada pelo servidor será obrigatoriamente descontada em sua folha de pagamento, conforme previsto nas regras de adesão.

§ 4º. Será indicado um representante do sindicato para auxiliar nos trâmites da formalização deste benefício.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho acordante se comprometerá a manter convênio de empréstimo consignado em folha salarial, buscando sempre a menor taxa de juros do mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

O Servidor terá direito a um empréstimo na ocasião da concessão das férias, de acordo com a Lei 1.046/1950, equivalente a 100% (cem por cento) do salário do servidor e adicionais fixos percebidos na data da concessão, sem prejuízos no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, ou direitos adquiridos mais vantajosos.

§ 1º. A concessão do referido benefício, ocorrerá exclusivamente a partir da emissão do requerimento subscrito pelo servidor interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será pago no período inicial do gozo das férias, independente se as mesmas foram fracionadas.

§ 2º. O início da devolução do referido empréstimo dar-se-á no mês subsequente ao retorno das férias, por escolha do(a) servidor(a), divididas em ATÉ 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, descontadas sucessivamente e automaticamente em folha salarial. Não sendo permitido a cobrança de taxas, juros e/ou correção monetária sobre o valor correspondente emprestado.

§ 3º. A critério do servidor, poderá ocorrer a antecipação da quitação.

§ 4º. *Apenas com a quitação do empréstimo, o servidor terá acesso a um novo empréstimo.*

§ 5º. O referido benefício seguirá os procedimentos normativos adotados em conjunto pela área de recursos humanos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA OU INCENTIVADA

O CREA-PE se compromete a realizar estudos com vistas a publicação de um Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Único. Será constituído um grupo de trabalho, composto de representantes do CREA-PE e de seus servidores com a participação do Sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O Conselho garante que o servidor fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIO

O CREA-PE promoverá a atualização e/ou revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS ora vigente.

Parágrafo Único. Para fins de atualização e revisão do PCCS, será constituído um grupo de trabalho, composta de representantes do CREA-PE e de seus servidores com a participação do Sindicato.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho acordante envidará esforços com a finalidade de manter seus servidores sob intensivo programa de treinamento, atualização profissional, aperfeiçoamento e especialização.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CREA-PE pagará aos servidores designados a ocupar função gratificada ou cargo comissionado, interinamente, ou mesmo em regime de substituição eventual ou temporária, em uma única parcela, e no mês em que iniciar a permuta, a diferença resultante do salário do substituto para a gratificação inerente ao cargo do substituído, desde que a substituição perdure por 16 (dezesesseis) dias ou em período superior, sendo pago o aludido benefício, no caso de substituição inferior a 16 (dezesesseis) dias, proporcionalmente aos dias substituídos.

§ 1º. A concessão outorgada nesta cláusula será automaticamente suprimida ao término da substituição mencionada.

§ 2º. Na hipótese de o servidor substituto laborar em função gratificada ou cargo comissionado, fará jus à diferença entre a gratificação de função correlata e a gratificação relativa ao servidor substituído.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O CREA-PE manterá política interna preventiva acerca de assédio moral e/ou sexual, coibindo a sua ocorrência.

PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE SERVIDORES

O CREA-PE, junto com o Sindicato, avaliará a necessidade de formação de grupo de trabalho apenas para quando existirem estudos de assuntos relevantes de interesse da categoria e da entidade.

Parágrafo Único. O fato do servidor integrar grupo de trabalho não constituirá direito a percepção de gratificação ou acréscimo salarial a esse título.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA NO EMPREGO

Durante os 90 (noventa) dias, contados a partir da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, os servidores do CREA-PE gozarão de garantia no emprego contra despedimento imotivado.

§ 1º. O Delegado de Base Sindical e o seu Suplente, eleitos pelos empregados sindicalizados do Conselho acordante, independente do número de empregados lotados na sede deste último, gozará da garantia no emprego prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 2º. O servidor que faltar 2 (dois) anos para adquirir a aposentadoria integral, só poderá ser demitido por justa causa, apurada em inquérito administrativo assegurando O DIRETOR AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, ALÉM DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO do Sindicato ao processo.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE SALARIAL POR DOENÇA

O CREA-PE garantirá o pagamento integral do salário percebido pelo servidor, pertencente ao quadro funcional, já aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mediante a impossibilidade de percepção de benefícios previdenciários de forma cumulativa.

Parágrafo Único. No caso de desligamento do servidor, o CREA-PE custeará o pagamento do plano de saúde nos termos definidos na cláusula décima quinta do presente Acordo pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

O CREA-PE adotará jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas de segunda a sexta-feira.

§ 1º. A jornada de trabalho, prescrita nesta cláusula, constitui direito potestativo do Conselho, devendo sua alteração ser objeto de negociação coletiva.

§ 2º. Os servidores que cumprirem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias gozarão de intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos, ao término da 3ª (terceira) hora laborada, sem obrigação de registrar o intervalo em epígrafe no controle de frequência ao trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

O CREA-PE garantirá aos seus servidores o abono de até 10 (dez) dias de ausências (excluindo-se sábados, domingos e feriados) durante o ano, para acompanhamento no tratamento de saúde dos ascendentes, descendentes e colaterais por consanguinidade, afinidade ou adoção, até 2º grau, desde que apresente comprovação, pelo médico assistente, do comparecimento como acompanhante.

§ 1º. Em caso de falecimento dos ascendentes, descendentes e colaterais por consanguinidade, afinidade ou adoção, até 2º grau, será concedido 8 (oito) dias de ausência ao serviço (excluindo-se sábados, domingos e feriados) sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. Os casos omissos serão tratados administrativamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS

O CREA-PE aceitará, com a finalidade de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelos profissionais de saúde devidamente qualificados e desde que seus emissores estejam enquadrados no que

determina o Regulamento de Benefício da Previdência Social.

Parágrafo Único. A falta justificada mediante apresentação de atestado médico, apenas será abonada quando o referido atestado for apresentado, a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP em até 96 (noventa e seis) horas contados da data do retorno do servidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO EM DATAS COMEMORATIVAS

No início de cada exercício será divulgado a todos os servidores um calendário anual de feriados e datas comemorativas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO HOME OFFICE OU TELETRABALHO

O CREA-PE adotará jornada de trabalho em teletrabalho conforme Portaria/Normativo emitido pela Presidência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O termo inicial do período de gozo das férias, adquiridas pelos servidores do Conselho acordante, não iniciará no período de 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Devendo observar que, havendo fracionamento das férias e sendo este de cinco dias, obrigatoriamente deverá se iniciar nas segundas-feiras.

§ 1º. Quando do aprazamento do período de gozo das férias, será garantido aos servidores do Conselho acordante a opção pelo direito prescrito no artigo 143 (abono pecuniário), da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Fica garantido o direito ao servidor de poder gozar as férias adquiridas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, nos termos do Art. 134, § 1º da CLT. O gozo fracionado deverá ser anotado na CTPS.

§ 3º. Por ocasião da Programação Anual de Férias, os servidores deste Conselho deverão declarar a opção e o período de concessão, mediante as condições contidas nesta cláusula.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO SERVIDOR EM AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO

O CREA-PE garante o dia 28 de outubro, como o dia do Servidor em Autarquias de Fiscalização, tendo como reconhecimento à folga na referida data.

Parágrafo Único. No ano em que o feriado coincidir com fim de semana, a referida data deverá ser antecipada ou postergada, para o dia útil seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

O CREA-PE garante a licença paternidade de 30 (trinta) dias a partir do nascimento e/ou adoção, para uma melhor assistência a família, garantido uma melhor qualidade de vida.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Poderá ser concedido ao servidor licença sem vencimentos de até **2 (dois) anos**, prorrogável por igual período, ao servidor que possuir mais de 4 (quatro) anos de serviço efetivo neste Conselho.

Parágrafo Único. O deferimento da licença dependerá de análise da Diretoria do CREA-PE e deverá ser apresentado com 60 (sessenta) dias de antecedência a data do início do gozo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O CREA-PE garantirá às suas servidoras Licença Maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. A servidora deverá apresentar solicitação de prorrogação do benefício por escrito, até o final do primeiro mês após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

O CREA-PE comprovará junto ao SINDICOPE, anualmente, a regularidade na realização de exames médicos periódicos por parte dos servidores.

Parágrafo Único. Os exames de saúde ocupacional, referenciados no subitem anterior, serão realizados a ônus exclusivo do CREA-PE.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do servidor em razão de Acidente de Trabalho e doenças ocupacionais, conforme previsto em Lei, com a respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e envio de uma cópia para o SINDICOPE.

§ 1º. O CREA-PE se compromete a criar e manter programas de reabilitação e de acompanhamento aos servidores afastados para tratamento de saúde, cujos critérios e condições serão regulados pela área responsável pela saúde do trabalhador e pelos demais normativos aplicáveis.

§ 2º. Após a licença, o servidor poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

§ 3º. Não haverá discriminação em relação ao servidor reabilitado por acidente de trabalho.

§ 4º. O CREA-PE encaminhará ao INSS, por meio da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do evento, para perícia previdenciária, os empregados portadores de doença ocupacional, mencionando as características da doença e comunicando o fato ao Sindicato, CIPA e à OLT.

§ 5º. Aos servidores formalmente aposentados por invalidez, decorrente de acidente de trabalho motivado por doença ocupacional, assim reconhecido pelo INSS, será concedida a manutenção no plano de assistência médico-hospitalar oferecido pela empresa, com custeio integral da mensalidade deste por parte da empresa.

§ 6º. Fica assegurado ao servidor o abono do valor da coparticipação no plano de saúde, referente às despesas médicas-hospitalares em decorrência do acidente de trabalho, incluindo as de caráter prolongado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECITO DE TRABALHO

O CREA-PE disponibilizará o auditório para reuniões eventuais do SINDICOPE, desde que previamente solicitado e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O CREA-PE manterá a disposição dos servidores, QUADRO de afixação de comunicados de interesse da categoria, em local de livre acesso, bem como, a liberação de mensagens, mediante autorização pelo responsável, através de correio eletrônico para o "grupo geral".

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O CREA-PE concederá licença remunerada para 1 (um) único servidor eleito para o cargo de diretoria do SINDICOPE, enquanto estiver no desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo dos direitos trabalhistas dispostos na legislação em vigor e neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º. A liberação de que esta cláusula cessará, automaticamente, ao término do mandato do dirigente sindical.

§ 2º. O dirigente deverá comprovar por meio de ofício do SINDICOPE sua eleição para o cargo de direção sindical, com indicação da duração do respectivo mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CREA-PE remeterá ao SINDICOPE, uma vez por ano, a relação dos servidores pertencentes à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O CREA-PE estará autorizado a descontar as mensalidades sindicais dos servidores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário bruto.

Parágrafo Único. A MENSALIDADE SINDICAL de que trata o “caput” desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com número 494-5, operação 003, agência 1030 - Conde da Boa Vista, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha, através de depósito identificado e encaminhado relação dos servidores juntamente com cópia do recolhimento, via mensagem eletrônica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

O recolhimento da TAXA NEGOCIAL iniciará no mês de aplicação do referido Acordo ou no mês subsequente em caso de incompatibilização de data com o fechamento da folha e será efetuado na conta bancária do SINDICOPE, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto de todos servidores e funcionários, dividido em 2 (duas) parcelas iguais e mensais de 1% (um por cento) cada, conforme aprovado em assembleia.

§ 1º. No mês do recolhimento da TAXA NEGOCIAL, o servidor associado ao SINDICOPE estará dispensado da mensalidade sindical.

§ 2º. A TAXA NEGOCIAL de que trata o “caput” desta cláusula, deve ser creditada na conta do SINDICOPE, com número 494-5, operação 003, agência 1030 - Conde da Boa Vista, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha, através de depósito identificado e encaminhado relação dos servidores juntamente com cópia do recolhimento, via mensagem eletrônica.

§ 3º. Quanto ao direito de oposição, será exercido pelo servidor não sindicalizado por meio de apresentação de CARTA ou E-MAIL ao SINDICOPE (sindicope.pe@gmail.com) no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação aos empregados por parte do Sindicato, do registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/PE do presente acordo. A divulgação da homologação deverá ser feita mediante afixação de aviso no quadro previsto neste acordo. A divulgação da homologação será feita mediante comunicação eletrônica, através do e-mail corporativo geral do CREA-PE, aplicativos de mensagens e/ou afixação em quadros de avisos, conforme cláusula prevista neste Acordo. Em caso de impedimento do Sindicato, caberá ao trabalhador remeter a referida carta por via postal com aviso de recebimento e comunicar à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP à respeito do exercício do direito de oposição para que esse se abstenha de proceder ao desconto.

§ 4º. *O ato de oposição é individual e intransferível, não cabendo assim cartas, e-mails ou outras formas de manifestações coletivas.*

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VANTAGENS ANTERIORES

Os benefícios têm a validade da vigência de cada Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

§ 1º. O processo de sua prorrogação, rescisão ou revogação, total ou parcial, deverá ser negociado entre as partes ou, se tal não for possível, obedecerá ao disposto nos artigos 614 e 615 da CLT § 2º.

§ 2º. O CREA-PE convocará a legítima Entidade Sindical signatária do presente Acordo sempre que houver possibilidade de concessão de melhoria para os empregados.

}

**JULIANO FRANCINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES NOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL NO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDICOPE**

**ADRIANO ANTONIO DE LUCENA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DE APROVAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.